



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



LEI Nº 179, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza concessão de abono aos Profissionais da Educação Básica para fins de atingimento a mínimo estabelecido no inciso XI, do Artigo 212-A, da Constituição Federal e dá outras providencias”.

HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS, Prefeito Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que a Emenda Constitucional de nº 108/2020, tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), fazendo incluir na Constituição Federal o Artigo 212-A;

CONSIDERANDO, que o inciso XI do Artigo 212-A, fez incluir obrigação de aplicação mínima de 70% dos recursos daquele Fundo na remuneração de Profissionais da Educação Básica;

CONSIDERANDO, que a vedação imposta pela Lei 173 de 27 de maio de 2020, não pode ser óbice ao cumprimento da matéria constitucional estabelecida no inciso XI do Art. 212-A, sob risco de inconstitucionalidade e infração direta ao princípio de hierarquia das leis;

CONSIDERANDO, que a emenda constitucional nº 108/2020 é posterior a Lei 173/2020, revogando-a ou tornando-a sem efeito naquilo em que lhe é contrária, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB).

CONSIDERANDO, que o quadro de Profissionais da Educação Básica encontra-se plenamente atendido, considerando a redução do quadro em função dos impactos provocados pela pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO, que a concessão de aumentos anteriormente autorizados em Lei, inclusive com o estabelecimento do Piso Nacional dos Profissionais da EDUCAÇÃO, não se mostrou suficientes para atingimento da obrigação citada;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Mortugaba Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário, em uma única parcela, até o dia 30 de dezembro de cada exercício, aos Profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, para fins de

Site: www.mortugaba.ba.gov.br
E-mail: pmmortugaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



atingimento a mínimo estabelecido no inciso XI, do Artigo 212-A, da Constituição Federal

Parágrafo Único: Entende-se como profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º O valor Abono de que se trata o art. 1º desta Lei, será definido considerando o valor mínimo da aplicação prevista no inciso XI, Art. 212-A da Constituição Federal, deduzidos do total dos gastos efetivos com a remuneração dos aos Profissionais da Educação Básica incorridos até o mês de dezembro de cada exercício.

Parágrafo único: O valor do abono deverá respeitar um teto máximo de 71% do valor do fundo referido no inciso I do caput do artigo 212-A, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput do mesmo artigo e as despesas com remuneração e pagamento de contribuições previdenciárias deles decorrentes.

Art. 3º O Abono de que se trata esta Lei, de caráter excepcional, não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem, sendo devida em função do efetivo exercício do cargo, não se incorporando aos vencimentos.

Art. 4º O pagamento do abono será efetuado diretamente ao profissional da educação Básica na data determinada nesta Lei, sem diferenciação de nível, carga horária, formação profissional e tempo de serviço na rede Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente e unidade orçamentária;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 15 de dezembro de 2021.

HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS
Prefeito Municipal

Site: www.mortugaba.ba.gov.br
E-mail: pmmortugaba@gmail.com